



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0011/97

Em 11 de Março de 1997

DA NOVA REDAÇÃO A LEI 1109, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.991, SOBRE DOAÇÃO DE SANGUE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - O funcionário público municipal, estatutário ou estável que doar sangue em órgão público no município, estará automaticamente dispensado do comparecimento ao trabalho no dia da doação e ganhará 01 (um) dia de serviço na contagem para a aposentadoria.

Art. 2º - O funcionário público municipal, cadastrado no regime celetista terá direito automático a dispensa ao trabalho no dia da doação e ganhará mais 1 (um) dia no gozo das férias anuais.

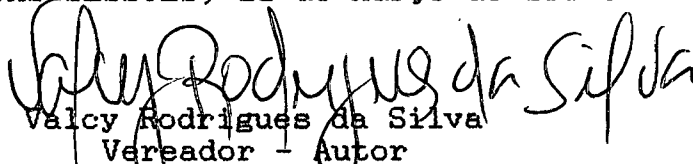
PARAGRAFO UNICO - A partir da 10ª doação o funcionário contará em dobro as vantagens previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei e não poderão ter destinações diversas.

Art. 3º - O prazo para a apresentação do comprovante de doação será o mesmo previsto pelos órgãos públicos para os casos de dispensa por atestado médico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de Março de 1997.


Valcy Rodrigues da Silva
Vereador - Autor

2º e 0
REGISTRO
MO?